

MPV - 441

00513

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008 Proposição: MP 441/2008		
Autor: Gorete Pereira		Nº Prontuário:100
1. Supressiva 2. Substitut	a 3. Modificativa 4.	Aditiva 5. Substitutiva Globa
Página: Artigo:	Parágrafo:	Inciso: Alínea:
ТЕХТО		
Fixação de regra uniforme, aplicável a todas as carreiras que contenham gratificações de desempenho, dispondo sobre os critérios a serem observados para a incorporação nos casos de aposentadoria e pensão		
EMENDA: "Art. XX – A incorporação das gratificações de desempenho ou de produtividade de que tratam as Medidas Provisórias nºs 431/2008 e 441/2008 aos proventos de aposentadoria ou ás pensões, observará os seguintes critérios: I - quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3o e 6o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3o da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, e a gratificação respectiva houver sido percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses, aplicar-se-á a média dos valores recebidos durante este período mínimo, observado o seguinte: a) Para fins de cumprimento do período mínimo fixado neste Inciso, será considerado o prazo de fruição da gratificação de desempenho na sua atual denominação e os prazos de fruição das gratificações de desempenho ou de produtividade que a antecederam; b) A media a que se refere o presente Inciso não poderá resultar em valor inferior ao correspondente a quarenta pontos, a partir de 1º de julho de 2008, e a cincoenta pontos, a contar de 1º de julho de 2009, devendo ser considerados, para este fim, o nível, classe e padrão ocupados pelo servidor; c) quando a respectiva gratificação de desempenho ou de produtividade houver sido percebida pelo servidor de que trata este Inciso por período inferior a sessenta meses, observado o disposto na alínea "a" anterior, será pago o valor correspodente a 40 (quarenta) pontos, a partir de 1º de julho de 2008, e a 50 (cincoenta) pontos, a contar de 1º de julho de 2009. II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004."		
JUSTIFICATIVA: Tanto a MP 431/2008 que gratificações de desempenho aos proventos o Excluindo as aposentadorias concedidas com art. 40, da CF (com a redação dada pela EC propomos, assim, a adoção de um critério que propomos propo	ne aposentadoria e as pensões. 1 fundamento no artigo 2º, da EC nº de 1/2003), não pos pareces regardadores.	41/2008, e as concedidas com fundamento no
Assinatura form & Juniu		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4 1 9 /200 às/5 3 5

Hermes / Mat. 17775

